



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N°.004/2014, DE 04 DE JULHO DE 2014.**

Institui normas para aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos para os cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e para os cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Erechim, revogando as Resoluções 006/2010, 013/2010, 006/2011 e 003/2012.

O Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (CONCAMP), no uso de suas atribuições legais de deconformidade com o que foi deliberado pelo referido Conselho em reunião realizada em 02 de julho de 2014,

**RESOLVE,**

Art. 1º. Aprovar as Normas para Aproveitamento de Estudos e Certificação de Conhecimentos para os cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e para os cursos Superiores do Câmpus Erechim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, na forma do apenso.

Art.2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na presente data.

Eduardo Angonesi Predebon  
Presidente do Conselho de Câmpus  
IFRS – Câmpus Erechim



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

## **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

Art.1º Entende-se por Aproveitamento de Estudos, o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplinas cursadas e disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.2º Entende-se por Certificação de Conhecimentos, a validação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, oriundas do mundo do trabalho ou da Educação Profissional e Tecnológica, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina (s) integrante (s) da matriz curricular do curso.

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art.3º A solicitação de Aproveitamento de Estudos deverá ser encaminhada junto ao Setor de Registros Escolares do IFRS Câmpus Erechim, desde que observados os prazos estabelecidos no Calendário Letivo e em edital específico.

Art.4º Poderão solicitar Aproveitamento de Estudos:

I - estudantes dos cursos superiores que tenham cursado, com aprovação, disciplinas em cursos equivalentes ou de pós-graduação;

II - estudantes dos cursos técnicos, na modalidade subsequente, que tenham cursado, com aprovação, disciplinas em cursos equivalentes ou superiores.

Parágrafo único. Não poderão solicitar Aproveitamento de Estudos estudantes que tenham cursado disciplinas equivalentes no mesmo curso ou em cursos afins e que tenham sido reprovados.

Art.5º Para protocolar o requerimento de Aproveitamento de Estudos, o estudante deverá apresentar a seguinte documentação do curso de origem, autenticada pela Instituição:

I - Diploma ou Certificado (para estudantes que já concluíram o curso);

II - Histórico Escolar, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas, com carga horária, ementas e conteúdos programáticos.

Art.6º As solicitações protocoladas serão encaminhadas à Coordenação de Curso que, juntamente com um docente especialista da disciplina objeto da solicitação de Aproveitamento, fará a análise e emitirá parecer.

§1º A avaliação far-se-á mediante a equivalência entre disciplinas e deverá considerar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, ementa e conteúdos programáticos.

§2º A análise da equivalência de estudos deverá recair sobre a ementa e conteúdos que



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

§3º Poderão ainda ser solicitados documentos complementares ou caso se julgue necessário, o estudante poderá ser submetido a uma certificação de conhecimentos, a critério da Coordenação de Curso.

§4º Caberá à Coordenação de Curso encaminhar o resultado dos processos para deferimento da Coordenação de Ensino.

§5º O estudante poderá utilizar disciplina que tenha cursado, com aprovação, uma única vez, não sendo permitido a utilização da ementa total ou parcial em mais de uma solicitação de aproveitamento.

§6º Os conhecimentos adquiridos na formação geral (Ensino Fundamental e Médio), não poderão ser utilizados para aproveitamento de estudos.

Art.7º A Coordenação de Ensino deverá encaminhar os processos ao Setor de Registros Escolares, que será responsável por dar ciência ao estudante e aos respectivos professores sobre o deferimento das solicitações de Aproveitamento de Estudos.

Art.8º A dispensa do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de Aproveitamento de Estudos, que ficará arquivado na pasta individual do estudante.

Art.9º O processo de Aproveitamento de Estudos, bem como a divulgação dos resultados, não poderá exceder o período definido em edital específico.

Art.10 As solicitações indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

Art.11 Excetuam-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de Estágio.

## **DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

Art.12 A solicitação de Certificação de Conhecimentos deverá ser encaminhada junto ao Setor de Registros Escolares do IFRS Câmpus Erechim, desde que observados os prazos estabelecidos no Calendário Letivo.

Art.13 Poderão solicitar Certificação de Conhecimentos estudantes que tenham adquirido conhecimentos através de experiências previamente vivenciadas, oriundas do mundo do trabalho ou da Educação Profissional e Tecnológica, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina (s) integrante (s) da matriz curricular do curso.

§1º Não poderão solicitar Certificação de Conhecimentos estudantes que tenham cursado disciplinas equivalentes no mesmo curso ou em cursos afins e que tenham sido reprovados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

§ 2º Os conhecimentos adquiridos na formação geral (Ensino Fundamental e Médio), não poderão ser utilizados para comprovar a participação no processo de certificação de conhecimentos.

Art.14 Para protocolar o requerimento de Certificação de Conhecimentos, o estudante deverá apresentar a seguinte documentação:

I - *Curriculum Vitae* documentado com descrição de atividades relacionadas ao alvo de validação;

II - Carteira profissional ou documento que comprove os conhecimentos adquiridos com justificativa, descrevendo o conhecimento adquirido, onde e como obteve tal conhecimento.

Art.15 As solicitações protocoladas serão encaminhadas à Coordenação de Curso, que fará a análise do processo e emitirá parecer.

§1º O parecer será publicado contendo o horário e local de realização da prova para os casos deferidos.

§2º A certificação de conhecimento para os estudantes que tiverem sua solicitação deferida dar-se-á mediante realização de prova de caráter teórico e/ou prático.

§3º A prova será elaborada por um professor da área e aplicada por banca avaliadora composta por dois professores, sendo um deles o Coordenador do Curso.

§4º Serão considerados aprovados na disciplina os estudantes que obtiverem, na prova de certificação de conhecimentos, a nota mínima para a avaliação prevista no Projeto Pedagógico do Curso ao qual a disciplina está vinculada.

§5º A banca avaliadora deverá emitir parecer conclusivo sobre o processo.

§6º Caberá à Coordenação de Curso encaminhar o resultado dos processos para deferimento da Coordenação de Ensino.

Art.16 A Coordenação de Ensino deverá encaminhar os processos ao Setor de Registros Escolares, que será responsável por dar ciência ao estudante e aos respectivos professores sobre o deferimento das solicitações de Certificação de Conhecimentos.

Art.17 A dispensa do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de Certificação de Conhecimentos, que ficará arquivado na pasta individual do estudante.

Art.18 O processo de Certificação de Conhecimentos, bem como a divulgação dos resultados, não poderá exceder o período de um mês após o início das aulas.

Art.19 As solicitações indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

Art.20 Excetuam-se do processo de Certificação de Conhecimentos os componentes curriculares de Estágio.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Erechim

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.21 Compete à Direção de Ensino orientar e coordenar os processos de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos, bem como decidir sobre casos omissos na presente Instrução Normativa.

Art.22 Ficam revogadas a Resolução nº 006 de 06 de agosto de 2010, a Resolução nº 013 de 23 de dezembro de 2010, a Resolução nº 006 de 13 de dezembro de 2011 e a Instrução Normativa nº 003/2012, de 30 de agosto de 2012 do IFRS - Câmpus Erechim.

Art.23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24 Revogam-se as disposições em contrário.